

JUCESP PROTOCOLO  
2.090.304/22-4



**XATE ENERGIA HOLDING EMPREENDIMENTOS S.A.**

CNPJ/ME nº 42.383.759/0001-40

NIRE 35300596552

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2022**

**DATA, HORA E LOCAL:** 16 de agosto de 2022, às 15:00 horas, na sede da XATE ENERGIA HOLDING EMPREENDIMENTOS S.A. (“Companhia”), localizada na Rua Padre Vieira, nº 379, Apt. 91, Jardim, CEP 09090-720.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** As formalidades de convocação foram dispensadas tendo em vista o a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

**MESA:** Presidente e Secretário – Tamim Mourad.

**ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre ajustes na cláusula de capital social do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”).

**DELIBERAÇÕES:** Após análise das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes:

- (i) por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovam ajustes na redação do Artigo 5º do Estatuto Social referente ao capital social da Companhia para refletir o estado de integralização do capital social. Em razão do exposto, o Artigo 5º passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Artigo 5º. O capital social, subscrito e parcialmente integralizado, da Companhia é de R\$ 4.214.810,00 (quatro milhões, duzentos e quatorze mil e oitocentos e dez reais), dividido em (i) 960.000 (novecentos e sessenta mil) ações ordinárias sem valor nominal, e (ii) 178.820 (cento e setenta e oito mil e oitocentos e vinte) ações preferenciais da classe A, sem valor nominal.*

*Parágrafo 1º. – Do valor do capital social descrito na Cláusula acima, o montante de R\$ 3.256.575 (três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e setenta e cinco reais) foi integralizado e o montante de R\$ 958.235 (novecentos cinquenta e oito mil e duzentos e trinta e cinco reais) será integralizado até 31 de dezembro de 2022.*

*Parágrafo 2º - Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia.*

*Parágrafo 3º – Cada ação preferencial da classe A dará direito a um (1) voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas da Companhia; (ii) terá prioridade no reembolso do capital.*

*Parágrafo 4º – Quando emitidas, cada ação preferencial da classe B (i) não terá direito a voto; e (ii) terá prioridade no reembolso do capital na medida da participação das ações preferenciais da classe B no capital social total da Companhia acrescido de 0,5% (meio por cento) aplicado sobre o mesmo saldo.”*

- (ii) por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, consolidam o Estatuto Social da Companhia, que é o **Documento I** da presente ata, para refletir a deliberação descrita no item (i) acima.

JUCESP

23 08 22

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

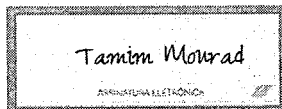
**LAVRATURA EM FORMA DE SUMÁRIO.** Autorizar a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos Artigo 130, § 1º, da Lei das S.A.

**ASSINATURAS:** Mesa: Presidente e Secretário – Tamim Mourad. **Acionistas presentes:** Mohammad El Beitam, Xate US Holding LLC, Joao Possamai, Rami Abi Ghanem e Rani Bou Hamdan.

*(Confere com a original lavrada em livro próprio)*

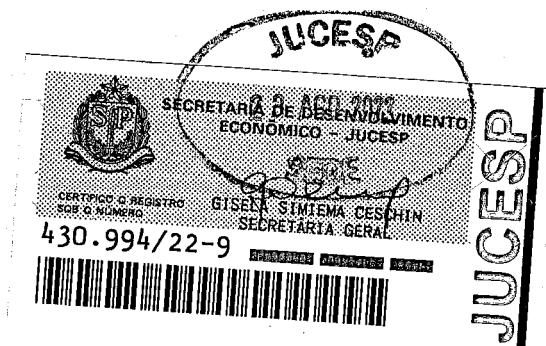
São Paulo, 16 de agosto de 2022.

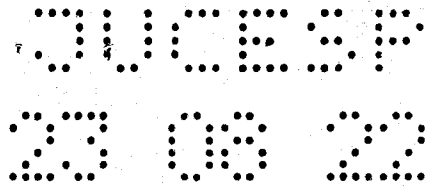
Mesa:



**Tamim Mourad**

Presidente e Secretário





## Documento I

### Estatuto Social

#### **XATE ENERGIA HOLDING EMPREENDIMENTOS S.A.**

CNPJ/ME – 42.383.759/0001-40

NIRE – 35300596552

### **Capítulo I**

#### **Da Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração**

**Artigo 1º** – Esta sociedade por ações girará sob a denominação social de **XATE ENERGIA HOLDING EMPREENDIMENTOS S.A.**, e fará uso do nome fantasia **XATE ENERGIA** sendo regida por este estatuto social (“Companhia”), pelo acordo de acionistas da Companhia (“Acordo de Acionistas”), e pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Artigo 2º** – A Companhia tem sede e domicílio na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, à Rua Padre Vieira, nº 379, Apt. 91, CEP 09090-720, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação tomada em assembleia de acionistas.

**Artigo 3º** – A Companhia terá por objeto social a participação em outras sociedades como acionista ou quotista (CNAE 6462-0/00) e serviços de escritório e apoio administrativos à rotina de empresas clientes (CNAE 8211-3/00).

**Artigo 4º** – A Companhia durará por prazo indeterminado.

### **Capítulo II**

#### **Do Capital Social**

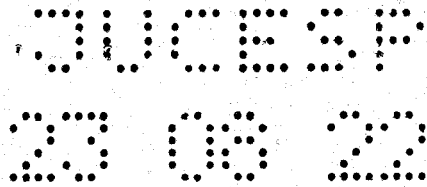
**Artigo 5º** – O capital social, subscrito e parcialmente, integralizado da Companhia é de R\$ 4.214.810,00 (quatro milhões, duzentos e quatorze mil e oitocentos e dez reais), dividido em (i) 960.000 (novecentos e sessenta mil) ações ordinárias sem valor nominal, e (ii) 178.820 (cento e setenta e oito mil e oitocentos e vinte) ações preferenciais da classe A, sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** Do valor do capital social descrito na Cláusula acima, o montante de R\$ 3.256.575 (três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e setenta e cinco reais) foi integralizado e o montante de R\$ 958.235 (novecentos cinquenta e oito mil e duzentos e trinta e cinco reais) será integralizado até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo 2º.** Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia

**Parágrafo 3º** – Cada ação preferencial da classe A dará direito a um (1) voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas da Companhia; (ii) terá prioridade no reembolso do capital.

**Parágrafo 4º** – Quando emitidas, cada ação preferencial da classe B (i) não terá direito a voto; e (ii) terá



prioridade no reembolso do capital na medida da participação das ações preferenciais da classe B no capital social total da Companhia acrescido de 0,5% (meio por cento) aplicado sobre o mesmo saldo.

### Capítulo III

#### Assembleia Geral

**Artigo 6º.** A assembleia geral de acionistas reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, no mais tardar nos 4 (quatro) meses após o término de cada ano fiscal e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem.

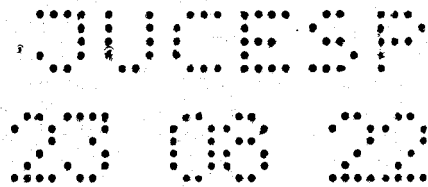
**Parágrafo 1º** – Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os editais de convocação (“Editais de Convocação”) serão enviados a cada acionista (por correio eletrônico com comprovante de recebimento) com no mínimo 30 (trinta) dias úteis de antecedência da data programada para a realização de cada assembleia geral em primeira convocação, e conterão as informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva assembleia geral será realizada e a ordem do dia. No caso de não instalação da assembleia geral de acionistas em primeira convocação, novo Edital de Convocação será enviado (por correio eletrônico com comprovante de recebimento) com, pelo menos, cinco (5) dias de antecedência da reunião, contendo indicação de local, data e hora para realização da respectiva assembleia geral em segunda convocação.

**Parágrafo 2º** – O quórum em uma assembleia geral será o número de acionistas da Companhia que, em conjunto, representem mais de 50% (cinquenta por cento) do total de ações ordinárias e ações preferenciais da classe A (“Ações Votantes”). Se no prazo de uma hora a contar da hora marcada para o início da assembleia geral devidamente convocada, não houver quórum, essa assembleia será adiada pelos acionistas presentes para dez (10) dias úteis a contar da data da referida assembleia, devendo ser feita uma notificação de tal adiamento aos acionistas. O quórum na referida assembleia adiada (e em qualquer assembleia adiada subsequentemente) consistirá no número de acionistas que, em conjunto, representem mais de 50% (cinquenta por cento) das Ações Votantes. Com exceção das matérias previstas na lei que estejam sujeitas a um quórum superior, as deliberações da assembleia geral de acionistas devem ser aprovadas por maioria de votos dos acionistas presentes.

**Parágrafo 3º** – Não será aprovada nenhuma deliberação sobre quaisquer assuntos que não estejam expressamente incluídos na ordem do dia, conforme declarado no Edital de Convocação, sob pena de ser considerada nula, exceto as deliberações aprovadas pelo voto unânime da totalidade dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia.

**Parágrafo 4º** – Os acionistas nomearão um secretário e um presidente, acionista ou não, para presidir à assembleia geral de acionistas da Companhia.

**Parágrafo 5º** – Será considerado presente às assembleias de acionistas, o acionista que: (i) nomear um procurador para representá-lo em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente da reunião com cinco (5) dias úteis de antecedência da data prevista para a reunião de Acionistas; (ii) participar das assembleias por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os



participantes possam ser claramente identificados, caso em que a assembleia será considerada realizada no local em que o presidente da reunião participou e que o referido acionista confirma o seu voto através de uma declaração escrita enviada por carta, fax ou correio eletrônico imediatamente após o final da reunião.

**Parágrafo 6º** – Os acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da assembleia geral de acionistas, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações e por este estatuto social.

**Parágrafo 7º** – A Companhia não aprovará as seguintes matérias sem a aprovação de pelo menos 80% (oitenta por cento) das Ações Votantes:

- (1) Qualquer alteração aos seus documentos constitutivos;
- (2) Aprovar qualquer resolução para a sua própria dissolução;
- (3) Requerer a liquidação, dissolução, reestruturação, reorganização ou cessão aos (ou composição com) seus credores ou nomeação de um liquidante ou administrador ou qualquer transação semelhante;
- (4) Reorganizar ou alterar a natureza e o escopo dos negócios da Companhia ou de suas Subsidiárias;
- (5) Alienar a totalidade ou qualquer parte substancial do seu empreendimento ou ativos; e
- (6) Exceto qualquer reestruturação societária da Companhia ou das suas Subsidiárias, quais sejam, as seguintes alterações na estrutura do capital da Companhia ou de qualquer Subsidiária: a) resgate ou compra ou cancelamento de quaisquer títulos, ou b) redução ou cancelamento do capital social, ou c) pedido de cotação das ações ou outros títulos em qualquer bolsa de valores reconhecida, ou d) direitos relativos a títulos.

Para efeitos deste sétimo parágrafo, "Subsidiária" significa que uma empresa é filial de outra companhia, da sua companhia holding, se a companhia holding: (i) detém a maioria dos direitos de voto na mesma, (ii) tem o direito de nomear ou destituir a maioria dos seus membros do conselho de administração, ou (iii) controla-a ou detém a maioria dos direitos de voto nesta, quer sozinha, quer nos termos de um acordo com outros acionistas.

#### **CAPÍTULO IV** **Administração**

**Artigo 7º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, que atuará de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com os termos e condições contidos neste Estatuto Social.

##### **Seção I** **Conselho de Administração**

**Artigo 8º.** O conselho de administração será composto por pelo menos três (3) membros, residentes ou não no Brasil, nomeados em conformidade com as disposições do Acordo de Acionistas e do presente estatuto.



010357  
20 de 20

- (1) Aprovar qualquer plano de negócios ou orçamento da Companhia;
- (2) Incorrer em despesas que excedam 10% do total das despesas de capital para o ano em curso, conforme estabelecido no orçamento aprovado da Companhia;
- (3) Nomear, alterar ou demitir qualquer membro do conselho consultivo;
- (4) Nomear, alterar ou dissolver a composição de qualquer comitê do conselho de administração;
- (5) Nomear, alterar ou demitir qualquer membro-chave da gestão executiva (diretor executivo principal, diretor financeiro principal, diretor comercial, diretor de operações diretas, e diretor de desenvolvimento);
- (6) Incorporar ou adquirir qualquer sociedade ou adquirir ou alienar quaisquer ações de qualquer sociedade ou participar em, ou encerrar qualquer participação em qualquer sociedade ou joint venture;
- (7) Alienar a sua participação nas ações de qualquer entidade que faça parte da Companhia ou da Subsidiária ou fundir ou consolidar qualquer entidade que faça parte da Companhia ou da Subsidiária com qualquer outro negócio;
- (8) Celebrar qualquer acordo ou negociação com uma parte ou uma afiliada de qualquer dos acionistas da Companhia;
- (9) Propor aos acionistas da Companhia (i) o pagamento de qualquer dividendo; (ii) distribuição de dividendos; ou (iii) alterar a política de distribuição de dividendos da Companhia;
- (10) Dar ou estabelecer qualquer garantia, indenização, carta de conforto, garantia de desempenho ou outra garantia, ou assumir qualquer responsabilidade de um terceiro;
- (11) Criar qualquer hipoteca, encargo, penhor ou outro ônus sobre os seus ativos ou empreendimentos;
- (12) Ceder, licenciar, transferir, dispor ou criar qualquer direito de garantia sobre, ou lidar com qualquer propriedade intelectual sua;
- (13) Nomear ou remover os seus auditores financeiros independentes (desde que os auditores sejam sempre uma empresa reconhecida e independente dos acionistas da Companhia);
- (14) Celebrar, rescindir, alterar ou modificar um contrato fora do curso normal dos negócios;
- (15) Pedir emprestado ou aceitar um acordo financeiro superior a 500.000 reais (quinhentos mil reais) ou o seu equivalente em qualquer moeda;
- (16) Todas as decisões relacionadas com qualquer litígio ou questão legal que possa conduzir a litígios;

QUINTA  
23 DE 10

- (17) Todas as decisões relacionadas com qualquer acordo de partilha de lucros (como forma de compensação) com o conselho consultivo e a Companhia ou os empregados da Subsidiária;
- (18) Alterar materialmente as normas ou princípios contabilísticos adotados ou utilizados, exceto se assim for exigido por lei;
- (19) Conceder ações nos termos do plano de opção de compra de ações da Companhia a qualquer empregado da Companhia ou da Subsidiária.

**Parágrafo único** – Para efeitos deste Artigo 11, "Subsidiária" tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 6, Parágrafo 7º.

**Artigo 12.** Qualquer resolução assinada ou aprovada por todos os membros do conselho de administração será válida e eficaz como se tivesse sido aprovada em uma reunião do conselho de administração devidamente convocada e constituída.

**Artigo 13.** Se um administrador tiver, direta ou indiretamente, um interesse em qualquer matéria sujeita a deliberação do conselho de administração, esse administrador deve revelar aos outros administradores, a natureza e o alcance desse interesse, o qual será registado na ata da reunião, e não deverá votar sobre a deliberação.

**Artigo 14.** Todas as deliberações do conselho de administração, com exceção das deliberações relativas às Matérias Reservadas ao Conselho, conforme indicado abaixo, serão adotadas pelo voto favorável da maioria simples dos membros do conselho de administração, salvo disposição em contrário da lei aplicável. Em caso de impasse, o presidente não terá voto de desempate.

**Parágrafo único.** Todas as deliberações relativas a Assuntos Reservados ao Conselho serão aprovadas no mínimo por dois Acionistas Fundadores nomeados administradores.

## **Seção II Diretoria**

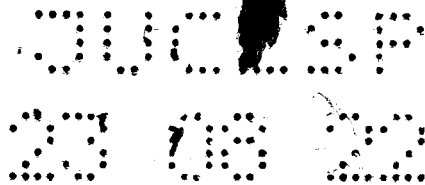
**Artigo 15.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 4 (quatro) Diretores.

**Parágrafo 1º** – Os diretores são investidos no seu respectivo cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da diretoria.

**Parágrafo 2º** – Os diretores serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 3º** – O prazo de gestão da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos. O substituto eleito que preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído.

**Parágrafo 4º** – A Diretoria exercerá seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social e as deliberações da assembleia geral e do conselho de administração, e será responsável pela realização dos seguintes atos:



- (i) gerenciamento, administração e supervisão diária dos negócios e assuntos da Companhia;
- (ii) implementação do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;
- (iii) aprovação de todas as medidas necessárias e realização de atos comuns de natureza gerencial, financeira e econômica de acordo com as deliberações aprovadas pelas assembleias gerais de acionistas e reunião do conselho de administração; e
- (iv) preparação das demonstrações financeiras da Companhia e responsabilização pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia.

**Artigo 16.** Quaisquer atos de representação da Companhia serão obrigatoriamente assinados (i) por 1 (um) diretor ou (ii) por 1 (um) diretor, em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos.

#### **Capítulo IV**

##### **Conselho Consultivo**

**Artigo 17.** O conselho consultivo é um órgão de assessoramento da diretoria, sem poder de administração e/ou gestão e será composto por até 6 (seis) membros, sendo 1 (um) deles sendo o presidente do conselho consultivo, sócio ou não, residente ou não no Brasil, sem qualquer vínculo empregatício e eleitos e destituídos pelo conselho de administração da Companhia. Os membros do conselho consultivo não receberão remuneração, exceto se previamente aprovado pelo conselho de administração da Companhia.

**Parágrafo único** – Os membros do conselho de administração terão mandato por prazo indeterminado, até que venham a ser substituídos e/ou destituídos por deliberação do conselho de administração da Companhia.

**Artigo 18.** O conselho consultivo deliberará, por maioria de votos, sempre que solicitado pelo conselho de administração da Companhia, sobre quaisquer matérias de interesse da Companhia, incluindo, mas não se limitando acerca da orientação geral dos negócios da Companhia, atos dos diretores, atos e contratos a serem celebrados pela Companhia e indicação de auditor independente.

**Parágrafo 1º** - O conselho consultivo reunir-se-á por convocação do presidente ou por dois membros do conselho consultivo, por carta, telegrama, fax ou correio eletrônico, com 5 (cinco) dias de antecedência, considerando-se, no entanto, regular a reunião que comparecer a totalidade dos membros do conselho consultivo.

**Parágrafo 2º** - Os membros do conselho consultivo podem ser representados por outro membro do conselho na reunião do conselho consultivo ou participar de tal reunião por meio de conferência telefônica ou por qualquer outro meio que permita que todos os conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à reunião em questão, devendo confirmar seu voto em declaração por escrito encaminhada por carta, fax ou correio eletrônico logo após o término da reunião.

**Parágrafo 3º** - O conselho consultivo indicará, para cada uma das reuniões do conselho consultivo, um secretário, membro do conselho ou não, que deverá presidir e secretariar a referida reunião, para lavrar a ata, transcrevê-la no livro de atas de reuniões do conselho consultivo e receber os votos dos membros do conselho

JUL 20 09 22

que participaram remotamente da reunião.

**Parágrafo 4º** - Ao término da referida reunião, a ata deverá ser lavrada pelo secretário indicado pelo conselho consultivo, a qual deverá ser assinada por todos os membros do conselho consultivo fisicamente presentes à reunião e/ou pelo secretário. Os votos proferidos pelos membros do conselho consultivos que participarem remotamente da reunião deverão igualmente constar no livro de registro de atas do conselho consultivo, devendo a cópia da carta, fax ou correio eletrônico, conforme o caso, contendo o voto do membro do conselho, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

## CAPÍTULO V

### Conselho Fiscal

**Artigo 19.** O conselho fiscal terá as atribuições e poderes estipulados em lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido dos acionistas, conforme disposto no Artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, e deverá ser composto por 3 (três) membros. A assembleia geral que eleger o conselho fiscal será responsável por fixar a respectiva remuneração.

## CAPÍTULO VI

### Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos

**Artigo 20.** O exercício social da Companhia iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 21.** As demonstrações financeiras da Companhia serão preparadas de acordo com os princípios contábeis de aceitação geral no Brasil, e submetidas, no mínimo, uma vez por ano, a um auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, a ser contratado pela Companhia.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

**Artigo 22.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável, neste estatuto social, cabendo à assembleia geral eleger o liquidante e o conselho fiscal, que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

**Artigo 23.** Qualquer litígio, conflito societário, questão, divergência, disputa, dúvida, ou controvérsia decorrente ou relacionada direta ou indiretamente com a existência, validade, interpretação ou conformidade com este estatuto social deverá necessária, exclusiva e definitivamente ser solucionado de acordo com o regulamento de arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM.CCBC.

**Artigo 25.** Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

\* \* \* \* \*



11 páginas - Atas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 16 de agosto de 2022, 16:00:06



XATE Energia | Shareholders' Meeting 16082022 vFINAL 3 pdf

Código do documento a9d9ceaa-92ff-4ccc-882f-dd46372ea4e0



## Assinaturas



Tamim Mourad  
tamimmourad@gmail.com  
Assinou

*Tamim Mourad*

## Eventos do documento

**16 Aug 2022, 15:51:37**

Documento a9d9ceaa-92ff-4ccc-882f-dd46372ea4e0 **criado** por MOHAMMAD EL BEITAM (7dbae8dd-e138-4629-ae45-13ec10c377d0). Email:mohammad@xate.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-08-16T15:51:37-03:00

**16 Aug 2022, 15:52:40**

Assinaturas **iniciadas** por MOHAMMAD EL BEITAM (7dbae8dd-e138-4629-ae45-13ec10c377d0). Email: mohammad@xate.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-08-16T15:52:40-03:00

**16 Aug 2022, 15:59:40**

TAMIM MOURAD **Assinou** (cb1eda5f-f018-4af2-bfda-dbcc9c5ba06d) - Email: tamimmourad@gmail.com - IP: 177.181.2.35 (b1b50223.virtua.com.br porta: 20706) - Documento de identificação informado: 415.198.648-09 - DATE\_ATOM: 2022-08-16T15:59:40-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):cfa0a84bccceceb06c8396b598e299cc5ceb4da50648cb0bb01a6fa34a1d6275

(SHA512):e31bd6284204a70ae75c92a2bfcba22f0861d7217f476c4384eff2c442e002bc7d9bc6529bbb2c4efee99af70309b9aa3c7057d6b771659d0c6fb011f9bb575

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**